



LEI Nº 3.819, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

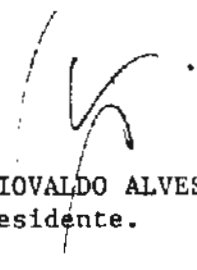
Autoriza o DAE a ligar à rede pública de água toda moradia existente em loteamentos não-oficiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1991, promulga a seguinte lei:

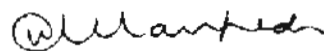
Art. 1º O DAE - Departamento de Águas e Esgotos é autorizado a ligar, à rede pública de abastecimento de água, toda moradia existente em loteamento e núcleo de habitações ainda não aprovados perante a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*
vsp